Conselho Municipal de Educação de Cuité – PB
Criado pela Lei municipal de Nº 682/2006
Email: conselhocme21@gmail.com

PARECER CME Nº 05, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Apreciação ***e aprovação da versão revisada (outubro de 2026) do Documento Normativo da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica do Município de Cuité–PB, com recomendação de substituição da regulamentação anterior.***

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o ***Documento Normativo da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica do Município de Cuité–PB***, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de orientar, ampliar e qualificar a oferta de educação integral em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil — creche e pré-escola — e o Ensino Fundamental. Trata-se de proposta de atualização do documento normativo anteriormente vigente, cuja substituição deverá ser formalizada por nova resolução do CME, com identificação expressa do ato normativo a ser revogado.

O texto apresentado contempla:

1. Introdução;
2. Gestão democrática;
3. Composição do quadro docente;
4. Currículo Integrado;
5. Perspectiva Inclusiva;
6. Ampliação da jornada;
7. Organização da educação infantil;
8. Fundamentação legal;
9. Proposta curricular;
10. Ementas de componentes da parte diversificada;
11. Considerações Finais;
12. Referências;
13. Anexos com quadros curriculares.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A matéria encontra fundamento nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB); no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); na Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; na Base Nacional Comum Curricular; nas diretrizes curriculares nacionais pertinentes às etapas da Educação Básica; na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, mencionada no documento apreciado; no Plano Municipal de Educação e na Portaria nº 02/SME, de 6 de outubro de 2023, citada na proposta.

A proposta reconhece a educação integral como formação multidimensional e associa a ampliação do tempo de permanência à integração curricular, ao fortalecimento da aprendizagem, à gestão democrática, à inclusão, à participação das famílias e à articulação com o território.

Na Educação Infantil, o documento diferencia a organização das creches e da pré-escola, orientando o trabalho pelos eixos interações e brincadeiras, pelos direitos de aprendizagem e pelos cinco campos de experiências da BNCC. Para as creches, registra jornada de atendimento de nove horas diárias e matriz curricular de referência de 20 horas semanais e 800 horas anuais. É indispensável que o registro e o cômputo da jornada integral observem a legislação aplicável, considerando a indissociabilidade entre educar e cuidar; a matriz de referência não deve ser apresentada como equivalente à totalidade do tempo de permanência.

Para a pré-escola em tempo integral, a proposta remete à matriz curricular oficialmente aprovada e à integração de recreação, arte e cultura, musicalização e educação ambiental e sustentabilidade às experiências infantis. No Ensino Fundamental, a organização articula a formação geral básica com atividades complementares e componentes diversificados, observadas as matrizes anexas e as exigências legais da etapa.

Como providências de aperfeiçoamento técnico e de implementação, recomenda-se: (a) conferência da correspondência entre as matrizes anexas, a carga horária e os registros escolares de cada etapa; (b) explicitação, nos PPPs e nas rotinas, dos momentos pedagógicos, de alimentação, higiene, descanso e recreação, sem fragmentação da experiência infantil; (c) garantia de acessibilidade, atendimento educacional especializado quando cabível e condições adequadas de pessoal, infraestrutura e alimentação; e (d) acompanhamento periódico da execução pela Secretaria e pelo CME.

Quanto à sucessão normativa, a aprovação da versão revisada exige a identificação da resolução municipal que aprovou o documento anterior e a verificação de seu alcance. Recomenda-se que a nova resolução aprove expressamente o texto atualizado como anexo e contenha cláusula específica de revogação integral da resolução anterior, caso esta trate exclusivamente da matéria ora substituída. A revogação produzirá efeitos conforme a vigência estabelecida no novo ato, preservando-se a segurança jurídica e a continuidade do atendimento educacional.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, manifesto-me FAVORAVELMENTE à aprovação do Documento Normativo da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Básica do Município de Cuité–PB, versão revisada de outubro de 2026, como referência para a organização e implementação da política no Sistema Municipal de Ensino, observadas as recomendações técnicas constantes deste Parecer e a legislação educacional vigente. Recomendo a edição de nova resolução que aprove o documento atualizado como anexo e revogue expressamente a Resolução CME nº 01/2023, de 31 de julho de 2023, após conferência de sua identificação e da extensão da revogação, com a previsão de vigência e das providências de transição eventualmente necessárias

É o parecer, submetido à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Educação.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Cuité–PB, em sessão realizada em 21 de outubro de 2026, APROVOU o presente Parecer, conforme registro em ata, ficando sua eficácia condicionada à deliberação efetivamente ocorrida. A recomendação de revogação da norma anterior deverá ser formalizada em resolução própria, com identificação do ato substituído e observância do alcance da deliberação plenária.

Cuité–PB, 21 de outubro de 2026.

IELDA RAIANA SANTOS DE SOUZA
Presidente do CME/ Cuité–PB

EBENEZER ROBSON FERREIRA DA SILVA
Relator(a) do Parecer

DEMAIS CONSELHEIROS (AS):

FABRÍCIA DE MACÊDO MEDEIROS

MARAÍZA DA SILVA SANTIAGO

TERESA SIMONE DOS SANTOS COSTA

EUDÓCIA JAQUELINE DA SILVA
JANAÍNA DOS SANTOS ALVES
MIRELLY NATHALI SANTOS FERNANDES
ADRIANA SOUZA COSTA
LAURA SAMA DE VASCONCELOS DANTAS